

#### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO SOFTWARE TRAZ VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.

Contrato Administrativo nº. 008/2.023.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, brasileiro, portador de Cédula de Identidade (RG) nº. 30.995.067-3 (SSP-SP) e do CPF/MF sob nº. 247.927.178-17, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro a empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, inscrita no CNPJ: 17.922.286/0001-65, sediada na Alemanha (Lot Cerrados), s/n, Quadra 03 Lote 09, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo senhor LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 20132298 SSP/MT devidamente inscrito cadastro de pessoas físicas sob. nº 027.181.071-89, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, conforme procuração anexa, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme estabelecido no processo de inexigibilidade de licitação, registrado sob nº. 001/2.023 têm justo e acordado o presente Contrato, com base na inexigibilidade de licitação por força do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto desse contrato consiste na Contratação de Empresa Especializada para Locação do Software Traz Valor, que é um instrumento eletrônico de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, sistema que armazena dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, fornecendo preço médio de peças de primeira linha (fabricante) e genuínos (montadora).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 implantar e conceder licença de uso do sistema TRAZ VALOR pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 2.2 Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções com garantia de confiabilidade e serviços com excelência de qualidade;
- 2.3 Informar e prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, através da secretaria requisitante;
- 2.4 Em caso de qualquer fato anormal e/ou extraordinário na execução do objeto, comunicar à CONTRATANTE para sanar o problema;
- 2.5 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quando necessário em relação aos serviços contratados;
- 2.6 A contratada será responsável pelo ônus resultante de qualquer tipo de ação, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus colaboradores;

- 2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos firmados com a contratante;
- 2.8 Não serão divulgadas quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem que a CONTRATANTE autorize por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 2.9 Promover 01 (um) treinamento inicial aos usuários responsáveis pela operacionalização do sistema:
- 2.10 Caso haja algum erro, defeitos ou falhas, detectados no software fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias contados da comunicação feita pela CONTRATANTE para saná-los;
- 2.11 Deverá realizar modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no sistema, sem ônus para à CONTRATANTE, de forma que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- 2.12 Serão realizadas sem custos as alterações nos programas, quando solicitado ao CONTRATADO. Essas alterações têm que se caracterizem como melhoras, não provocando alteração na estrutura dos membros, que serão realizados sem custo algum para a CONTRATANTE, dentro do cronograma fornecido pelo CONTRATADO.

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 3.2 Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 3.3 Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.4 Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 3.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (aviso de recebimento), oficio ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificado nos termos da lei.
- 4.2 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referencia, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.2 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 4.3 Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio a sua vontade e controle, ficando a

TRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

- 4.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato.
- 4.5 Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei nº. 9.648/98, Lei nº. 9.854/99 e Lei nº. 10.520/02.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

- 5.1. A CONTRATANTE pagará pela locação do Software Traz Valor e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia de R\$ 22.905,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinco reais).
- 5.2. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.908,75 (mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), até quitação dos valores acordados na cláusula 5.1 deste instrumento, até o quinto dia útil do mês, totalizando R\$ 22.905,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinco reais).

### PLANO ESCOLHIDO: PLANO LIGHT + TABELA ORÇAMENTÁRIA / 100 VEÍCULOS ALL MOEDA

Valor total de R\$ 22.905,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinco reais) para o uso do período de 12 meses.

Valor do sistema ALL MOEDA TRAZ VALOR: R\$ 21.105,00 (vinte e um mil, cento e cinco reais).

Valor da tabela orçamentaria: R\$1.800,00

Dando o total de R\$ 22.905,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinco reais)

Forma de Pagamento: Parcelado em 12x de R\$1.908,75 (um mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos)

- 5.3 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme data e prazo especificado no item 5.2 impreterivelmente, caso contrário o mesmo será cancelado e o contrato automaticamente rescindido. Fica ajustado, ainda que o pagamento em atraso, ou parcial ou ainda em valores divergentes e menores dos estabelecidos na cláusula 5.1 deste instrumento, acarretará a rescisão imediata do contrato, independente de notificação prévia.
- 5.4 Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, estabelécendo-se que os pagamentos se referem à importância líquida, isto é, livres de taxas ou contribuições de qualquer espécie sobre o evento.
- 5.5 A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP ltino Arantes n°. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 16970-000 – CEP L. RICARDO DE E-mail: gabinete a chavantes.sp.gov.br – www.chavantes.sp.gov.br – CNPJ 44.563.575/0001-98 L. RICARDO DE MAGALHĀES LTDA

Assinado de forma digital por L. RICARDO DE L. RICARDO DE MAGALHĀES L. L. RICAR

USULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da clausula segunda deste instrumento, decorrente do inadimplemento verificado.
- 7.2 Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a 50% (CINQÜENTA POR CENTO) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.
- 7.3 Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

# CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como, fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na supra Lei citada.
- 8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão deste Contrato.

# CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessário, especialmente pela dotação:

Nº FICHA	OTTO THE OTTO THE OTTO	FUNCTONAL PROCESSION		
		- THE THOUSANT THE	FONTE DE RECURSO	SALDO ORC
443	SECRETARIA MUNICIPAL DE	26.782.0026.2.134	01	R\$
	TRANSPORTE			22.905,00

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO

- 10.1 Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações, exceto quando a inobservância versar sobre o preço ajustado e a forma de pagamento, o que acarretará a rescisão unilateral e imediata do presente instrumento.
- 10.2 A solenização deste instrumento ocorrerá com a assinatura do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 10.3 Fica, desde logo, autorizado a ajuizar execução com base em título extrajudicial declarando as partes, neste ato, que o presente instrumento, assinado por duas testemunhas constitui título executivo, para os fins do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Chavantes SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.
- 11.2 E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



P. M. Chavantes (SP), 23 de março de 2.023.

MARCIO BURGUINHA Assinado de forma digital por

DE JESUS DO

MARCIO BURGUINHA DE JESUS

CONTRATANTE:

DO REGO:24792717817 REGO:24792717817 Dados: 2023.03.27 11:31:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES Marcio Burguinha de Jesus do Rego

Prefeito Municipal

L. RICARDO DE

Assinado de forma digital por L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

MAGALHÃES LTDA Dados: 2023.03.27 09:12:34

CONTRATADO:

L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES Empresário

**TESTEMUNHAS:** 

Roma: 24.360-869 - x



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATADO: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 008/2023

OBJETO: O objeto desse contrato consiste na Contratação de Empresa Especializada para Locação do Software Traz Valor, que é um instrumento eletrônico de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, sistema que armazena dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, fornecendo preço médio de peças de primeira linha (fabricante) e genuínos (montadora).

ADVOGADO / Nº OAB: Dr. Clayton Biondi/ OAB/SP nº 226.519 Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, 24 de março de 2023

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal Telefone(s): (14) 3342-9200

Assinatura:

L. RICARDO DE MAGALHÃES



Responsáveis que assinaram o ajuste:

## Pelo CONTRATANTE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

Telefone(s): (14) 3342-9200 DO REGO:24792717817

Assinado de forma digital por MARCIO
MARCIO BURGUINHA DE JESUS BURGUINHA DE JESUS DO

REGO:24792717817 Dados: 2023.03.27 11:29:06 -03'00'

Assinatura:

### Pela CONTRATADA:

Nome: Luis Ricardo de Magalhães

Cargo: Empresário CPF: 027.181.071-89

L. RICARDO DE

Assinado de forma digital por L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

Assinatura:

MAGALHÃES LTDA Dados: 2023.03.24 14:35:55 -04'00'